



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES/ROLANTES DESTINADOS AO ARQUIVO DE CONSERVAÇÃO PERMANENTE DA SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, entre: -----

A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), pessoa coletiva n.º 671000780, com sede na Rua do Esmeraldo, n.º 24, no Funchal, representado pela Subdiretora-Geral, _____, nos termos do disposto no artigo 106.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos (CCP)¹, a qual intervém na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com o artigo 34.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou contraente público -----

E -----

BCOPI-Equipamentos de Escritório, Lda., com sede em Caminho das Virtudes, n.º 43, Conjunto habitacional das Virtudes, Bloco 3, 1.º Piso, com Capital Social de 20.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Automóvel do Funchal, (NIPC 510668470), neste ato representada por (_____) portador do Cartão de Cidadão n.º _____, com domicílio profissional em Rua _____, e (_____), portador do Cartão de Cidadão n.º _____, com domicílio profissional em (_____), na qualidade de procuradores com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento(s) junto(s) ao processo, adiante designados por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou prestador de serviços.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes: --

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de arquivos deslizantes/rolantes destinados ao Arquivo de Conservação Permanente da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, sito à Rua do Esmeraldo, n.º 24, Funchal, compreendendo uma solução de gestão

¹ - Aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua versão atual.



documental e de arquivo, nos termos estabelecidos neste título jurídico, na proposta adjudicada, que dele faz parte integrante, e nas demais normas técnicas e legais aplicáveis. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato produz os seus efeitos a partir da data de sua celebração e manter-se-á em vigor pelo prazo necessário a assegurar o completo fornecimento e instalação dos bens que constituem objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no *Caderno de Encargos* e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do prestador de serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **SEGUNDO OUTORGANTE** as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecimento e instalação dos bens incluídos no objeto contratual dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as condições definidas no *Caderno de Encargos* e na proposta adjudicada; -----
- b) Realização de todos os trabalhos acessórios considerados necessários à correta e adequada instalação dos bens; -----
- c) Garantia dos bens; -----
- d) Continuidade de fabrico dos bens; -----
- e) Assistência técnica; -----
- f) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----
- g) Responsabilização pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por sua conta e que se consideram para esse efeito como órgãos ou agentes do cocontratante; -----
- h) Imediata comunicação ao contraente público dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento e instalação dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado; -----



- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
3. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e instalados. -----

Cláusula 5.ª

Prazo de fornecimento e instalação dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no edifício sede da SRMTC, localizado na Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua celebração. -----
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, incluindo os inerentes à sua instalação, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 6.ª

Instalação e testes

1. Efetuada a entrega dos bens que constituem o objeto do contrato, o cocontratante procederá à sua instalação no espaço identificado no *Caderno de Encargos*, devendo o mesmo assegurar o seu pleno e integral funcionamento. -----



2. A entrega e instalação dos bens em causa será acompanhada pelo contraente público, que procederá à sua inspeção quantitativa e qualitativa, para efeitos de aferição da sua conformidade com o estabelecido no *Caderno de Encargos*, na proposta adjudicada e nos normativos legais aplicáveis.
3. Durante a fase de realização de testes ao equipamento, o cocontratante deve prestar ao contratante público toda a cooperação e todos os esclarecimentos solicitados tidos por necessários.
4. Os encargos com a instalação e testagem dos bens são da responsabilidade do cocontratante. --

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Caso os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos previamente definidos.
2. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens entregues, bem como a sua conformidade com as exigências normativas a que estão sujeitos e não sendo neles detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do *Caderno de Encargos* e na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes realizados na sequência da sua entrega e instalação no edifício sede da SRMTC, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto mencionado no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de



deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

3. A assinatura do auto a que se refere o número 1. não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais. -----

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. O cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo estabelecido na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e no CCP, se não for indicado prazo superior na proposta adjudicada, contado da data da assinatura do auto de receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do *Caderno de Encargos* e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.-----
2. A garantia prevista no número anterior abrange: -----
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; -----
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----
 - f) A deslocação ao local da entrega e instalação dos bens; -----
 - g) A mão-de-obra. -----
3. Caso seja detetado qualquer defeito ou discrepância, o contraente público deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação. -----
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam. -----



5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, contado da data de assinatura do respetivo auto de receção. -----

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a garantir o sigilo e confidencialidade quanto a toda a informação e documentação relacionadas com a atividade do contraente público de que venha a tomar conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.^a

Requisitos relativos à segurança e proteção de dados

1. O cocontratante obriga-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados [Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril] e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que lhe dá execução. -----



2. O cocontratante garante a segurança e proteção de dados através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos. -----

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o preço total de 23.497,00€ (vinte e três mil quatrocentos e noventa e sete euros), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte até ao local de entrega dos bens incluídos no objeto contratual, ao alojamento, alimentação, seguros e deslocação dos meios humanos e à aquisição, armazenamento e manutenção dos meios materiais a alocar ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve o **PRIMEIRO OUTORGANTE** comunicar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os respetivos fundamentos por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser faturada e paga até à data de vencimento da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações a que disser respeito e de acordo com as demais normas aplicáveis. -----
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a assinatura do auto de receção e instalação dos bens que constituem o objeto do contrato. -----
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no ponto 1., a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo cocontratante. -----



4. A fatura deve ser emitida em nome da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo, Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal, com referência ao NIPC n.º 510935745.

Cláusula 15.ª

Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais lhe serão obrigatoriamente abonados, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida. -----
2. O pagamento dos juros de mora referidos no ponto anterior deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha ocorrido o pagamento das prestações que lhes deu origem. -----

Cláusula 16.ª

Alterações ao contrato

O contrato pode ser alterado com os fundamentos e dentro dos limites definidos no CCP e demais normas legais aplicáveis: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que o contrato celebrado; -----
- b) Por decisão judicial; -----
- c) Por decisão do contraente público fundada em razões de interesse público. -----

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRMTC pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual; -----
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual; -----



- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual; -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRMTC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRMTC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
5. A SRMTC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRMTC exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----



4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 19.^a

Monitorização da execução do contrato

1. A monitorização da execução do contrato por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE** será assegurada pelo I designado gestor do contrato, nos termos e para os efeitos preconizados no artigo 290.º-A do CCP. -----
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE**, obriga-se a afetar um gestor à execução do contrato com o qual serão estabelecidos os contactos que se mostrem necessários em sede de acompanhamento e controlo das prestações contratuais. -----

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no ponto anterior exerce-se nos termos e conforme o determinado no CCP. -----

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, conforme preconizado no artigo 332.º, n.º 1, al. c), do CCP. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.-----



3. Nos casos previstos no ponto 1. da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução do contrato nos termos dos pontos anteriores determina para o cocontratante a cessação de todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 23.ª

Caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 24.ª

Seguros

O cocontratante obriga-se a subscrever, por sua conta, e a manter em vigor durante a vigência do contrato, todos os seguros obrigatórios por lei para efeitos de cobertura dos riscos associados à execução do contrato. -----

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Nas situações em que sejam legalmente permitidas, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização, prévia e por escrito, do contraente público, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 318.º e 319.º a 321.º CCP, com os limites impostos pelo artigo 317.º do mesmo Código. -----



Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico para o endereço indicado por cada uma delas. -----
2. Caso se verifique a impossibilidade de comunicação ou notificação pelo meio indicado no ponto anterior, as mesmas devem ser efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou por meio de carta registada com aviso de receção e dirigidas ao domicílio ou sede contratual das partes. --
3. Qualquer alteração das informações de contacto ocorrida no âmbito da execução do contrato deve ser oportunamente comunicada à outra parte. -----

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato obedece ainda às demais determinações constantes do artigo 471.º do CCP. -----

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente contemplado no presente contrato, aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável. -----

-----Disposições finais-----

- O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, al. b) e 20.º, n.º 1, al. c), e 112.º, n.º 1, a 127.º do mesmo compêndio normativo. -----
- A deliberação de adjudicação foi proferida em 19 de janeiro de 2023, pelo Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), que aprovou igualmente a minuta do contrato na mesma data. -----



- O encargo financeiro emergente do contrato, no valor de 23 497,00 €, e que ascende a 28 666,34€ quando acrescido do IVA à taxa legal aplicável, será suportado pela rubrica de classificação económica D.07.01.15. B0.B0.-----

- À despesa indicada corresponde o NPD 5210003512, o Cabimento n.º 842200157, a Autorização de despesa n.º 78 e o Compromisso n.º 852300074 -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por:

Num. de identificação:

Data: 2023.02.06 15:51:43+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho**

Administrativo da Secção Regional da Madeira do

Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira

MOVEL



O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por:

Num. de identificação:

Data: 2023.02.06 14:18:02+00'00'

Assinado por:

Num. de identificação:

Data: 2023.02.06 14:22:17+00'00'

Elaborado em duplicado.